



CONGRESSO NACIONAL

MPV-349

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 6/2/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 349/ 07

Autor: Deputado Márcio França

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 1º

Parágrafo: 1º

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 1º da MP nº 349 de 2007 a seguinte redação:

Art. 1º

“§ 1º O FI-FGTS terá patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FGTS, será disciplinado por instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e seus investimentos somente poderão ser realizados em operações que preencham os requisitos estabelecidos no inciso I do art. 9º da Lei nº 8.036 de 11 maio de 1990”.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS está sendo constituído com uma aplicação de R\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de reais) provenientes do patrimônio líquido do FGTS e, mediante proposta da CEF e autorização do Conselho Curador do FGTS, essa integralização de cotas do fundo poderá chegar a 80% do patrimônio líquido (estimado em quase R\$ 17 bilhões).

O patrimônio líquido do FGTS pertence aos trabalhadores e, portanto, não pode ser aplicado, pelo governo, em obras de infra-estrutura sem que haja garantias. Para evitar que o uso sistemático do FGTS pelo governo possa gerar perdas aos trabalhadores como as do INSS (a Previdência financiou obras como Transamazônica e ponte Rio-Niterói), incluímos as mesmas garantias exigidas para as demais aplicações do recursos do FGTS.

Assinatura

